

Termo de Referência 472/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
472/2024	102301-ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO	SILVANA APARECIDA FAGUNDES	03/12/2024 16:05 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	242/2024	2324/2024-RUNESP

1. Condições gerais da contratação

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de assinatura da base de dados Dimensions incluindo Altmetric.

O acesso será a partir das faixas de IP Unesp a saber: 200.145.*.* e 186.217.*.* a partir do endereço: <https://app.dimensions.ai/>

A seguir apresentamos quadro com o valor da assinatura:

Período de assinatura: 12 meses

ITEM	Produto/Serviço	CATSER	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATO US\$	MES
1	Dimensions com API	23108	1 serviço de assinatura institucional	1 serviço de assinatura institucional	U\$ 54.264,00	U\$ 54.264,00	12
2	Altmetric com API	23108	1 serviço de assinatura institucional	1 serviço de assinatura institucional	U\$ 21.017,0	U\$ 21.017,00	12
Total R\$						430.241,70	

1.1.2 Nessa contratação o investimento total será de U\$ 75.281,00 acrescido de pagamento de taxa bancária de U\$ 200,00 convertidos a taxa dólar de R\$ 5,70 totalizando pelo serviço de assinatura R\$ 430.241,70.

1.1.3 Com relação ao quesito quantidade a contratação contempla 2 assinaturas institucionais no formato eletrônico para o período de 12 meses e também 6 sessões de treinamentos online mediante a disponibilidade de agenda do treinador. Caso seja necessário outras capacitações podem ser solicitadas pela instituição sem custo conforme consta da proposta comercial.

1.1.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.5 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.7 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** (máximo de 5 anos) contados do(a) **a partir da liberação do acesso das bases de dados Dimensions e Altmetric, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com o OFÍCIO Nº 03/2023 – EGD destacamos:

A base de dados Dimensions possibilita a pesquisa em vários tipos de conteúdo, desde publicações a concessões, ensaios clínicos, patentes, conjuntos de dados e documentos de políticas.

A assinatura possibilita acessar o maior banco de dados interligado, sendo possível visualizar as informações contextualizadas, permitindo a descoberta de novos insights.

Ao assinar Dimension, a Unesp terá acesso ao maior banco de dados de pesquisa vinculado do mundo, abrangendo publicações, concessões, patentes, ensaios clínicos, conjuntos de dados, documentos de políticas ou relatórios técnicos; também será possível explorar e analisar links entre documentos e entender todo o cenário de pesquisa: pesquisadores individuais, organizações de pesquisa, financiadores, títulos de origem, editores, acesso aberto, tópicos de tendências, entre outros.

A base de dados Dimensions proporciona análise da produção científica considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A base de dados Altmetric, está integrada à base Dimensions, e permiti rastrear e analisar a produção científica e acadêmica publicada em mídias on-line como: blogs, redes sociais, chats, sites de notícias, Webinars, Wikipedia entre outros, contribuindo para aumento da divulgação e visibilidade junto à sociedade de modo geral.

Considerando que Dimensions e Altmetric visam acesso e análise as produções de áreas do Conhecimento que não se encontram melhores representadas pelas bases de dados tradicionais é imprescindível que a comunidade unespiana tenha acesso as referidas bases de dados.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo no item **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**.

2.3 O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações **2024**, considerando o disposto no Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, artigo único:

"Artigo único - A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto."

Informa-se a UNESP -Reitoria, não elaborou o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, considerando que até o final de 2023 existiam dúvidas sobre a implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, desta forma, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a ausência temporária do Plano de Contratação Anual, considerando que para a elaboração do referido documento é fundamental um levantamento minucioso das necessidades do órgão.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Esclarecemos que a assinatura das bases de dados Dimensions e Altmetric com a empresa DotLib Information LLC é a mais vantajosa para a UNESP, pois permite oferecer melhor divulgação e análise das diversas áreas do Conhecimento principalmente áreas que são não muito representadas nas bases de dados tradicionais.

3.2 O acesso a base de dados Dimensions e Altmetric deve ocorrer na modalidade de assinatura institucional, permitindo acesso por faixa de IP da UNESP: 200.145.*.* e 186.217.*.* por 24 horas, 7 dias por semana, durante o período de 12 (doze) meses.

Sustentabilidade

3.3 Não há impactos ambientais relacionados à contratação visto se tratar de acesso online a uma plataforma, além disso, o objeto a ser contratado não necessita de transporte e nem de armazenamento.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O acesso as bases de dados Dimensions e Altmetric deve ocorrer na modalidade de assinatura institucional, permitindo acesso por faixa de IP da UNESP: 200.145.*.* e 186.217.*.* por 24 horas, 7 dias por semana, durante o **período de 12 (doze) meses**.

Sustentabilidade

4.2. Não há impactos ambientais relacionados à contratação visto se tratar de acesso online a uma publicação, além disso, o objeto a ser contratado não necessita de transporte e nem de armazenamento.

4.3 Vigência: o prazo de vigência da assinatura será de 12 (doze) meses.

4.4 Início: a execução dos serviços (liberação do acesso as bases de dados Dimensions e Altmetric será após a assinatura do contrato, e é quando acesso será ativado e uma *invoice* será gerada com prazo de pagamento de até 30 dias corridos.

4.5 Pagamento: será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato.

4.6 Prazo para execução do serviço: o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses.

4.7 Local da prestação dos serviços: em todas as unidades universitárias da UNESP, por meio de acesso por faixa IP e

remotamente a partir da VPN Unesp.

4.8 Aspectos legais: a Contratada deverá prestar os serviços conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

4.9 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.10 Empenho da demanda

4.11 Liberação de acesso as bases de dados Dimensions e Altmetric

4.12 Pagamento dentro de até 30 dias dias corridos a partir da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato

4.13 Pagamento único e abertura de acesso no mesmo dia que ocorrer o aviso do pagamento pelo fiscal do contrato

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.14 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.15 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Vigência: o prazo de vigência da assinatura será de 12 (doze) meses, a partir da liberação.

5.1.1 Início: a execução dos serviços (liberação do acesso as bases de dados Dimensions e Altmetric) após a assinatura do contrato, o acesso é ativado e uma *invoice* é gerada com prazo de pagamento de até 30 dias.

5.1.2 Pagamento: será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato.

5.1.3 Prazo para execução do serviço: o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses.

5.1.4 Local da prestação dos serviços: em todas as unidades universitárias da UNESP, por meio de acesso por faixa IP e remotamente a partir da VPN Unesp.

5.1.5 Aspectos legais: a Contratada deverá prestar os serviços conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3 Empenho da demanda

5.4 Liberação de acesso as bases de dados Dimensions e Almetric

5.5 Pagamento dentro de até 30 dias corridos a partir da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato

5.6 Pagamento único e abertura de acesso no mesmo dia que ocorrer o aviso do pagamento pelo fiscal do contrato

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV)

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Disponibilidade do serviço de acesso às bases de dados **Dimensions e Altmetric**.

7.3.2. Estabilidade de conexão

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que **pertine** à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7. 18 Recebida a invoice/fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a **invoice/fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.20.1 o prazo de validade;

7.20.2 a data da emissão;

7.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5 o valor a pagar; e

7.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da **invoice/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22 A **invoice/Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.28 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da invoice/fatura ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata temporis**, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A, **ou na excepcionalidade na conta de banco que o fornecedor indicar.**

7.31 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na invoice/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, combinado com o Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2 Ampara-se essa demanda, pela apresentação de carta de exclusividade com notório público e tradução juramentada fornecida pela empresa Digital Science & Research Solutions Inc. atestando que a empresa Dot Lib Information LLC é a única representante exclusiva e autorizada a comercializar as bases de dados Dimensions e Altmetric no Brasil.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será por empreitada global

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br>

/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br>

/apenados).

8.5 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.19 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

Outras comprovações

8.20 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 430.241,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 430.241,70 (Quatrocentos e trinta mil e duzentos e quarenta e um reais, e setenta centavos)**, correspondentes à USD 75.281,00 (Setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um dólares), e mais US 200 (Duzentos dólares) com despesas bancárias, com a moeda atualizada em 01/10/2024 no valor de USD 5,70.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão `conta de recursos específicos consignados no orçamento previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNESP.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Reitoria da Unesp

II) Fonte de Recursos: Tesouro Estado

III) Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351.098

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.3 99 - Ofício No. 75/2024 - CGB/PDI - Compromisso n. 106 emitida em 04/10/2024

V) Plano Interno: PDI

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conta de recursos específicos consignados no orçamento previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNESP.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Reitoria da Unesp

II) Fonte de Recursos: Tesouro Estado

III) Programa de Trabalho: 12.122.4807.6351.098

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

V) Plano Interno: PDI

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Autorizo o presente termo.

FLAVIA MARIA BASTOS

Responsável pela Coordenadoria Geral de Bibliotecas



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 16:05:21.

Despacho: Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

SILVANA APARECIDA FAGUNDES

Responsável do Grupo Técnico de Gestão de Recursos da Informação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 11:17:10.